

LEI Nº. 1.729/2002 DE 07 DE MARÇO DE 2002

Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de arrolamento, acostamento, faixa de estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

ARTIGO 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 01 a 100 UFM.

PARÁGRAFO 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

PARÁGRAFO 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

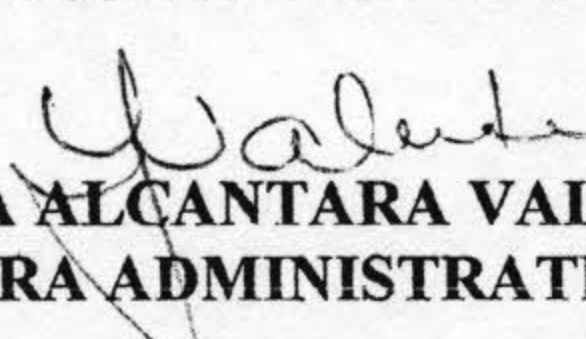
ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 07 de março de 2002; 131 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 119 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA